



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

PORTARIA N.º83/PRES/IDAF, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto nº 4.592 de 06 de maio de 2016, publicado no D. O. E. nº 11.801 de 11 de maio de 2016.

Instituir o credenciamento de Médicos Veterinários do setor Privado para requisição da realização de exames para Anemia Infeciosa Equina e Mormo e procedimentos complementares ao Programa Estadual de Sanidade Equídea.

Considerando o disposto no inciso III do art. 7º da Lei Estadual n.º 1.486, de 17 de janeiro de 2003;

Considerando o disposto nos incisos I do art. 9º e IV, §1º do Art. 102 do Decreto Estadual n.º 8.178, de 27 de junho de 2003;

Considerando a necessidade do Credenciamento Estadual para Médicos Veterinários requisitantes do diagnóstico laboratorial de Anemia Infeciosa Equina e Mormo, objetivando a padronização e uniformização de procedimentos;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, nº 24 de 05 de abril de 2004, que estabelece as normas para controle e profilaxia do Mormo;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, nº 45 de 15 de Junho de 2004, que estabelece as normas para Controle e Profilaxia da Anemia Infeciosa Equina;

RESOLVE :

Art. 1º A colheita de amostras (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA e requisição de exames para diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina e Mormo, somente poderá ser realizada por Médicos Veterinários do Serviço Oficial ou do Setor privado, devidamente credenciados para esta finalidade, junto ao Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE.

Parágrafo Único – As amostras deverão ser colhidas exclusivamente, de equídeos oriundos de propriedades, estabelecimentos rurais ou explorações pecuárias, devidamente cadastradas na Unidade Local de Defesa Agropecuária do IDAF/ACRE, da circunscrição municipal onde se localizam.

Art. 2º Para se credenciar o Médico Veterinário interessado, deverá realizar a solicitação junto à Coordenação do Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE, munido dos seguintes documentos:



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

I – Requerimento para credencial Estadual de Médico Veterinário requisitante de exame laboratorial para A.I.E e Mormo (anexo I);

II – Formulário de credenciamento (anexo II) devidamente preenchido;

III – Cópia da carteira de identificação profissional (CRMV-AC);

IV - Declaração de nada consta do CRMV-AC;

V – Cópia do comprovante de endereço;

VI – Termo de compromisso (anexo III) devidamente preenchido.

Art. 3º São obrigações do Médico Veterinário requisitante, credenciado no PESE-IDAF/ACRE:

§ 1º - Sempre manter seu credenciamento atualizado junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE, informando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações cadastrais (dados pessoais, endereço, etc.);

§ 2º - O conhecimento e a observância à legislação vigente constituinte do Programa Nacional de Sanidade Equídea - PNSE;

§ 3º - Sempre que convocado, participar de capacitações, atualizações ou reuniões promovidas por qualquer Instância relacionada ao Programa Nacional de Sanidade Equídea – PNSE;

§ 4º - Confeccionar às suas expensas, carimbo de credenciamento no Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE (conforme anexo IV);

§ 5º - Encaminhar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Responsável Técnico pelo Programa Estadual de Sanidade Equídea, o Relatório Mensal de Colheita de Material para Diagnóstico de A.I.E e Mormo, devidamente assinado e carimbado;

§ 6º - Estar presente para a identificação do equídeo positivo para AIE e Mormo, a que requisitou o exame, quando convocado pelo responsável pelo Serviço Oficial;

Art. 4º - Utilizar Formulário de Requisição de exame para diagnóstico laboratorial de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, conforme modelo definido e oficializado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

§ 1º - O preenchimento do Formulário de Requisição de exame deve ser minucioso, completo, com todos os campos adequadamente preenchidos, legível, sem rasuras do formulário, bem como conter o número de equídeos existentes na propriedade e a localização exata onde o equídeo se encontra;

§ 2º - Para a identificação do equídeo durante o preenchimento da requisição de exame, faz-se necessária descrição do nome, raça, espécie, registro (quando houver), idade, sexo, classificação da propriedade e resenha escrita e gráfica da pelagem e todos os sinais, marcas, particularidades (manchas na cabeça, rodopios, espigas, nível e tipos de calçamentos);

Art. 5º - A colheita de amostra para exame laboratorial de AIE e Mormo pelo Médico Veterinário Requisitante, somente



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

poderá ser procedida após a assinatura pelo proprietário do animal ou seu representante legal, do Termo de Responsabilidade para Requisição de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo (anexo V), devidamente preenchido.

Art. 6º - Os laboratórios credenciados e autorizados para execução de exames de AIE e Mormo, somente farão análise de amostras colhidas por Médicos Veterinários credenciados no Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE.

Art. 7º - É de responsabilidade do Médico Veterinário Requisitante, informar devidamente ao proprietário do equídeo sobre as medidas zoossanitárias que serão adotadas, na ocorrência de foco de AIE e Mormo em sua propriedade (isolamento do animal reagente, sacrifício, saneamento, interdição e desinterdição da propriedade);

§ 1º - Informar inclusive, da proibição do trânsito de equídeos provenientes de propriedades com foco de AIE e Mormo, bem como da participação em Eventos Equestres e outras Aglomerações com ou sem finalidade comercial;

Art. 8º - O Médico Veterinário Requisitante fica proibido de realizar nova colheita de amostra, de um animal com resultado laboratorial Positivo para AIE e Mormo.

§ 1º - O Médico Veterinário Requisitante deverá, quando proceder a colheita na mesma propriedade em datas distintas, certificar-se de não estar colhendo amostra de um animal recentemente diagnosticado como Positivo para AIE e Mormo, a fim de evitar duplicidade de resultados.

Art. 9º - Fica estipulado um prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta portaria, para que o Médico Veterinário interessado em realizar a colheita de material destinada ao diagnóstico laboratorial de AIE e Mormo, realize o seu credenciamento junto ao Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE.

Art. 10 - O não cumprimento das normas desta Portaria por parte do Médico Veterinário credenciado, também poderá ocasionar advertência e, em caso de reincidência, seu descredenciamento do Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE;

§ 1º - Os casos de descredenciamento, também serão encaminhados para representação junto ao CRMV/AC;

§ 2º - Qualquer tipo de recurso por parte do Médico Veterinário descredenciado, deverá ser interposto ao Coordenador do Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o descredenciamento;

§ 3º - O Médico Veterinário descredenciado, somente poderá requerer novo credenciamento após transcorrido 01 (um) ano da suspensão que, a critério do serviço veterinário oficial, poderá ou não ser concedido, levando-se em conta a gravidade da irregularidade cometida;

Art. 11 - O não cumprimento do que determina esta Portaria por parte do Médico Veterinário credenciado, ficará sujeito às



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

penalidades previstas no Regimento da Lei Estadual n.º 1.486, de 17 de janeiro de 2003 ou outras que a substituírem.

Art.12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Queiroz da Costa Sobrinho
Diretor Presidente do IDAF/ACRE



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO ESTADUAL DE MÉDICO VETERINÁRIO REQUISITANTE DA COLHEITA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL DE A.I.E. E MORMO

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE.

Eu, _____,
Médico(a) Veterinário(a), Carteira de Identidade nº _____ / _____,
C.P.F. nº _____-_____, inscrito no CRMV-AC nº _____, residente e domiciliado _____ à _____,
Bairro _____, Município _____,
neste Estado, fone/celular (____) _____-_____, email _____;
venho solicitar de Vossa Senhoria, o credenciamento junto ao Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, para a colheita de material (soro sanguíneo) para exame laboratorial de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, de acordo com a Portaria/IDAF/Nº _____/2017, de _____ de _____ de 2017.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, em ____/____/____.
Local/data

Assinatura do requerente



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA A COLHEITA DE AMOSTRA E REQUISIÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA E MORMO.

NOME COMPLETO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____
TELEFONES: FIXO: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
RG Nº: _____ / _____ EXPED.: _____ / _____ / _____
CPF: _____ - _____
Nº DE INSCRIÇÃO NO CRMV/AC: _____
INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO: _____
_____, ANO: _____.

Declaro que exerço legalmente a profissão de Médico Veterinário e cumprirei minhas competências mencionadas na Legislação Federal e Estadual do Programa de Sanidade dos Equídeos, bem como todas as prerrogativas legais.

Assinatura do Médico Veterinário

Local e data

Preencher em 3 vias: 1ª IDAF/ACRE central, 2ª Profissional, 3ª ULDA.



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____ Médico(a) Veterinário(a), CRMV-AC nº. _____, objetivando realizar colheita de amostra e requisição de exame para diagnóstico laboratorial da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo, comprometo-me a cumprir o que determinam os dispositivos legais vigentes, as normas e instruções federais e estaduais, referentes ao Programa de Sanidade dos Equídeos.

Comprometo-me, também a preencher as resenhas dos animais examinados com a máxima atenção, visando a sua perfeita identificação. Ademais, responsabilizando-me por qualquer divergência que possa ocorrer entre os caracteres por mim resenhados e aqueles encontrados nos animais objeto desse trabalho. Bem como assumo o compromisso de manter meu endereço para contato atualizado e a prestar regularmente todas as informações solicitadas pela Coordenação do Programa Estadual de Sanidade Equídea – PESE, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE e a participar de reuniões e atualizações para as quais seja convocado.

Por fim, declaro ter conhecimento de que o não cumprimento das disposições contidas neste Termo de Compromisso poderá ocasionar a suspensão provisória ou definitiva, do objeto a que se refere este credenciamento com abertura de processo administrativo e notificação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre.

Apresentar Relatório Mensal de Colheita de Material para Diagnóstico de A.I.E

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

ANEXO IV

MODELO DE CARIMBO A SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA COLHEITA DE AMOSTRA E REQUISIÇÃO DE EXAME LABORATORIAL DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA E MORMO.

Exemplo:

Xxxxxxxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx Xxxxxx
CRMV/AC nº 000
Cadastro PESE/IDAF-AC nº 000